

TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA

De um lado, **KAYROS LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 30.227.868/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, quadra 24, lote 26, Setor Tradicional Planaltina, Brasília/DF – CEP: 73330-068, doravante denominada “CREDOR” e de outro lado, **XXXXXX**, pessoa física, sob o CPF XXXX, com o endereço XXXX, adiante denominado “DEVEDOR”, têm entre si, justo e contratado, o presente acordo para pagamento de dívida, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As partes acima nomeadas e qualificadas, não tem o intuito de novar as obrigações abaixo descritas, possuem apenas o objetivo de ajustar e detalhar o justo e devido pagamento da dívida do DEVEDOR para com o CREDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA DÍVIDA

2.1 A empresa **KAYROS LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA** é a titular do crédito no valor **R\$ 00,00**, em decorrência do contrato de prestação de SCM, o qual originou a presente dívida e foi firmado em **13/03/2025**.

2.2 A dívida será paga pelo DEVEDOR(A) por meio de **XX parcelas mensais**, com entrada no valor de **R\$ 00,00 + x parcelas de R\$ 00,00**, com vencimento todo **dia xx** de cada mês.

2.3. As parcelas serão pagas mediante boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA E DO INADIMPLEMENTO

3.1 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

3.2 Eventual aceitação do CREDOR em receber parcelas pagas intempestivamente, a seu critério, não importará em novação, mas mera liberalidade, permanecendo inalteradas as cláusulas deste contrato.

3.3 O inadimplemento dos pagamentos, pelo período superior a 30 (trinta) dias, acarretará na negativação do cliente e protesto do débito, com acréscimo de juros e multa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA DÍVIDA

4.1 A liquidação da dívida fica expressamente condicionada ao cumprimento integral do valor disposto na “cláusula segunda - do valor dívida”.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. **03 de Outubro de 2025**

Brasília/DF, 03 de Outubro de 2025.

NOME CONTRATANTE:

CPF/CNPJ :

ACEITE ELETRÔNICO: N/A
IP ACEITE ELETRÔNICO: N/A

Raizne Silva Couto

KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA
30227868000190